

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LEI Nº 76, de 3 de Abril de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 29 de Março de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento da Guarda Municipal criada pela lei nº 65, de 23/11/49, dependerá de regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 3 de Abril de 1950.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 3 de Abril de 1950.

Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor do Expediente.